



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201204242		
PARECER CNE/CES Nº: 297/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201204242.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201204242 em 15/06/2012.

2. Da Mantida

A Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, código e-MEC nº 663, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.283 de 08/09/1993, publicada em 09/09/1993. A IES também é credenciada para oferta de EaD pela Portaria nº 1672 de 05/10/2006, publicada em 09/10/2006.

A IES está situada à Rua Lambari, 10 – Trindade – São Gonçalo/RJ, com campus fora de sede em Campos de Goytacazes e Niterói, nos seguintes endereços:

- Avenida Osvaldo Cardoso de Melo, – até 946 – lado par, 856/904 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.*
- Rua Marechal Deodoro, 211/263 – Centro – Niterói/RJ.*

A UNIVERSO também possui unidades em Minas Gerais, Goiás, Pernambuco e Bahia, criadas em contexto legislativo anterior ao Decreto nº 5.773/2006 (revogado pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

Em 06 de novembro de 2007, a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (UNIVERSO) e o Ministério da Educação (MEC) celebraram Termo de Conciliação nos autos da Ação Rescisória nº 2011.02.01.024520-0. Dentre outras providências, o Termo de Conciliação determinava que, no ciclo avaliativo contado a partir do ano de 2010, a ASOEC/UNIVERSO deveria requerer o credenciamento independente das unidades de Goiânia/GO, Recife/PE, Juiz de Fora/MG, Belo Horizonte/MG e Salvador/BA, de forma a desvinculá-las da UNIVERSO/RJ.

O pedido de credenciamento independente das referidas unidades foi providenciado a contento pela IES, mediante o protocolo dos seguintes processos:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Código da IES</i>	<i>Nome da IES</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Resultado da Fase Atual</i>
201004131	Recredenciamento	15054	FACULDADE UNIVERSO RECIFE	SECRETARIA – PARECER FINAL	Sugestão de Deferimento
201004132	Recredenciamento	15055	FACULDADE UNIVERSO BELO HORIZONTE	SECRETARIA – PARECER FINAL	Sugestão de Deferimento
201004134	Recredenciamento	15056	FACULDADE UNIVERSO SALVADOR	SECRETARIA – PARECER FINAL	Sugestão de Deferimento
201004135	Recredenciamento	15057	FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA	SECRETARIA – PARECER FINAL	Sugestão de Deferimento
201003406	Recredenciamento	15053	FACULDADE UNIVERSO GOIÂNIA	SECRETARIA – PARECER FINAL	Sugestão de Deferimento

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/01/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2014).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201815695	Reconhecimento de Curso EAD	INEP – AVALIAÇÃO	1204357	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
201812854	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	73458	ENFERMAGEM
201812855	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	70610	ENFERMAGEM
201812856	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	150304	ENFERMAGEM
201807419	Renovação de Reconhecimento de Curso	TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	65901	FARMÁCIA
201806526	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP – AVALIAÇÃO	19249	ODONTOLOGIA
201722002	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP – AVALIAÇÃO	18618	DESIGN
201720588	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	SECRETARIA – PARECER FINAL	108616	LETRAS
201711094	Autorização EAD	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1403933	DIREITO
201709703	Reconhecimento de	INEP – AVALIAÇÃO	1204415	BIBLIOTECONOMIA

	<i>Curso EAD</i>			
201709708	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	SECRETARIA – PARECER FINAL	1204376	ENGENHARIA AMBIENTAL
201709709	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	INEP – AVALIAÇÃO	1204441	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
201509711	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	CTAA – RECURSO	67859	ESTÉTICA E COSMÉTICA
201509720	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SECRETARIA – PARECER FINAL	1189180	EDUCAÇÃO FÍSICA
201510117	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SECRETARIA – PARECER FINAL	150302	EDUCAÇÃO FÍSICA
201418344	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	15270	FISIOTERAPIA
201418353	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	INEP – AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	19247	ENFERMAGEM
201108590	<i>Recredenciamento EAD</i>	GM – HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE		
201102791	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SECRETARIA – PARECER FINAL	90101	ADMINISTRAÇÃO

3. Da Mantenedora

A UNIVERSO é mantida pela Associação Salgado de Oliveira De Educação E Cultura código e-MEC nº 435, pessoa jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 30/01/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Na consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.

- Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a seguinte IES:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (UNITRI)	Centro Universitário	Privada	4	3	Ativa

4. Dos cursos ofertados*

End. Oferta	Código	Curso	Grau	Modalidade	Último ato autorizativo	Ato
SÃO GONÇALO	15255	Administração	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
SÃO	1187576	Ciências Biológicas	Bacharelado	Presencial	Reconhecimento	Portaria MEC nº

GONÇALO						311 de 24/05/1988, DOU 26/05/1988
SÃO GONÇALO	65899	Ciências Biológicas	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
SÃO GONÇALO	15254	Ciências Contábeis	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
SÃO GONÇALO	15260	Direito	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 764 de 21/07/2017, DOU 24/07/2017
SÃO GONÇALO	1187487	Educação Física	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 679 de 15/10/2018, DOU 17/10/2018
SÃO GONÇALO	15247	Educação Física	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
SÃO GONÇALO	150304	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 697 de 17/11/2014, DOU 18/11/2014
SÃO GONÇALO	1186904	Engenharia Civil	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
SÃO GONÇALO	72359	Engenharia de Produção	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
SÃO GONÇALO	65861	Farmácia	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 133 de 01/03/2018, DOU 02/03/2018
SÃO GONÇALO	15267	Fisioterapia	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 133 de 01/03/2018, DOU 02/03/2018
SÃO GONÇALO	67677	História	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 1099 de 24/12/2015, DOU 30/12/2015
SÃO GONÇALO	31194	Letras – Português/Inglês	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 797 de 14/12/2016, DOU 15/12/2016
SÃO GONÇALO	31193	Letras – Português/Literaturas	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 797 de 14/12/2016, DOU 15/12/2016
SÃO GONÇALO	67683	Matemática	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 1099 de 24/12/2015, DOU 30/12/2015
SÃO GONÇALO	15246	Nutrição	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 133 de 01/03/2018, DOU 02/03/2018
SÃO GONÇALO	15243	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
SÃO GONÇALO	85158	Programa Especial de Formação de Docente	Licenciatura	Presencial	Reconhecimento	Portaria SERES nº 619 de 21/11/2013, DOU 22/11/2013
SÃO GONÇALO	72399	Psicologia	Bacharelado	Presencial	Autorização	Resolução CONSUN nº 10 de 15/09/2016
SÃO GONÇALO	15262	Sistemas de Informação	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	15259	Administração	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
NITERÓI	1363757	Biomedicina	Bacharelado	Presencial	Autorização	Resolução CONSUN nº 6 de

						18/04/2016
NITERÓI	65903	Ciências Biológicas	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 797 de 14/12/2016, DOU 15/12/2016
NITERÓI	31196	Comunicação Social – Jornalismo	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
NITERÓI	28482	Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
NITERÓI	18618	Design de Moda	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 175 de 20/03/2014, DOU 21/03/2014
NITERÓI	15261	Direito	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 547 de 05/06/2017, DOU 06/06/2017
NITERÓI	1189179	Educação Física	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 277 de 20/04/2018, DOU 23/04/2018
NITERÓI	15271	Educação Física	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	70610	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 548 de 05/06/2017, DOU 06/06/2017
NITERÓI	1186906	Engenharia Civil	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	43420	Engenharia de Produção	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	108496	Estética e Cosmética	Tecnólogo	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 133 de 01/03/2018, DOU 02/03/2018
NITERÓI	65901	Farmácia	Bacharelado	Presencial	Reconhecimento	Portaria SERES nº 698 de 01/10/2015, DOU 05/10/2015
NITERÓI	15270	Fisioterapia	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 01 de 06/01/2012, DOU 09/01/2012
NITERÓI	108478	Nutrição	Bacharelado	Presencial	Autorização	Resolução CONSUN nº 21 de 13/09/2017
NITERÓI	19249	Odontologia	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 824 de 30/12/2014, DOU 02/01/2015
NITERÓI	31012	Psicologia	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
NITERÓI	15264	Sistemas de Informação	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
C. GOYTACAZES	15275	Administração	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017
C. GOYTACAZES	1260279	Ciências Biológicas	Bacharelado	Presencial	Reconhecimento	Portaria MEC nº 311 de 24/05/1988, DOU 26/05/1988
C. GOYTACAZES	67708	Ciências Biológicas	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
C. GOYTACAZES	15277	Direito	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 547 de 05/06/2017, DOU 06/06/2017
C. GOYTACAZES	1189180	Educação Física	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 91 de 20/02/2019,

						DOU 22/02/2019
C. GOYTACAZES	15276	Educação Física	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
C. GOYTACAZES	19247	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 548 de 05/06/2017, DOU 06/06/2017
C. GOYTACAZES	1186908	Engenharia Civil	Bacharelado	Presencial	Reconhecimento	Portaria SERES nº 382 de 27/04/2017, DOU 02/05/2017
C. GOYTACAZES	43266	Engenharia de Produção	Bacharelado	Presencial	Reconhecimento	Portaria MEC nº 1206 de 12/04/2005, DOU 14/04/2005
C. GOYTACAZES	54133	Fisioterapia	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 824 de 30/12/2014, DOU 02/01/2015
C. GOYTACAZES	108612	Medicina Veterinária	Bacharelado	Presencial	Autorização	Resolução CONSUN nº 13 de 12/12/2018
C. GOYTACAZES	108525	Nutrição	Bacharelado	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 823 de 22/11/2018, DOU 26/11/2018
C. GOYTACAZES	54136	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 923 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	108614	Administração	Bacharelado	EaD	Reconhecimento	Portaria SERES nº 292 de 07/07/2016, DOU 08/07/2016
NITERÓI	1204357	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnólogo	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 1 de 04/02/2013
NITERÓI	1204415	Biblioteconomia	Bacharelado	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 3 de 04/02/2013
NITERÓI	1204444	Ciências Biológicas	Licenciatura	EaD	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 913 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	1203762	Ciências Contábeis	Bacharelado	EaD	Reconhecimento	Portaria SERES nº 138 de 02/03/2018, DOU 05/03/2018
NITERÓI	1442128	Educação Física	Licenciatura	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 1 de 20/02/2018
NITERÓI	1204376	Engenharia Ambiental	Bacharelado	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 3 de 04/02/2013
NITERÓI	1204441	Engenharia de Produção	Bacharelado	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 3 de 04/02/2013
NITERÓI	1430252	Engenharia Elétrica	Bacharelado	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 38 de 20/10/2017
NITERÓI	108618	Geografia	Licenciatura	EaD	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 913 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	1204336	Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	EaD	Reconhecimento	Portaria SERES nº 348 de 24/04/2017, DOU 25/04/2017
NITERÓI	1204354	Gestão Pública	Tecnólogo	EaD	Autorização	Resolução CONSUN nº 1 de 04/02/2013
NITERÓI	108620	História	Licenciatura	EaD	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 05 de 10/01/2019, DOU 11/01/2019
NITERÓI	108616	Letras	Licenciatura	EaD	Reconhecimento	Portaria SERES nº

						244 de 31/05/2013, DOU 03/06/2013
NITERÓI	1183586	Pedagogia	Licenciatura	EaD	Renovação de reconhecimento	Portaria SERES nº 913 de 27/12/2018, DOU 28/12/2018
NITERÓI	1186821	Serviço Social	Bacharelado	EaD	Reconhecimento	Portaria SERES nº 587 de 09/06/2017, DOU 12/06/2017

* Conforme resposta da IES a diligência instaurada em 05/02/2019.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/11/2013 a 30/11/2013. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 102658.

O relatório de avaliação foi objeto das impugnações da IES e da Secretaria, sendo submetido à apreciação da CTAA. Em sua análise, a CTAA acatou o posicionamento da Secretaria, referente ao não atendimento do Requisito Legal 11.4. Plano de Cargo e Carreira, votando pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação e gerando um novo relatório, de nº 111715.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

O relatório reformado pela CTAA assinalou o não atendimento aos requisitos legais 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais e 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e credenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de credenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III – atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende ao critério expresso pelo inciso I, restando pendências relativas aos incisos II e III.

Na fase de Parecer Final, o processo foi baixado em diligência em três ocasiões. Em 11/09/2015, foram solicitadas informações a respeito das providências tomadas para o atendimento aos requisitos legais 11.1 e 11.4, bem como para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nas dimensões 5 e 9. Em 04/01/2017, foram solicitadas informações sobre os programas e cursos de pós-graduação stricto sensu em atividade na IES. A Instituição também foi instada a apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS referentes ao CNPJ da

Mantenedora. Finalmente, em 05/02/2019, foram solicitadas a relações atualizadas de professores atuantes e cursos oferecidos pela IES no âmbito do estado do Rio de Janeiro, em suas unidades de Niterói, Campos de Goytacazes e São Gonçalo.

A Instituição respondeu tempestivamente às diligências, apresentando suas ações para a superação das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação. Com relação ao requisito legal de acessibilidade, informou a construção de rampas de acesso, a instalação de piso tátil e sinalização em braile, a viabilização do acesso de cadeirantes aos diversos ambientes e a adaptação de banheiros. A IES anexou registros fotográficos a seu relatório.

Quanto aos programas e cursos de pós-graduação, a IES informou ofertar, à época da resposta, dois doutorados e três mestrados, com mais dois mestrados em fase final da recomendação pela CAPES.

Com relação às certidões, a UNIVERSO informou estar amparada na decisão judicial transitada em julgado tendo com autor o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro – SEMERJ, ao qual é associada (Ação Ordinária nº 2002.51.01025411-6 da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro).

Ainda em relação às fragilidades apontadas no relatório de avaliação, cabe observar cumulativamente os resultados da avaliação in loco ocorrida no período de 04/10/2016 a 08/10/2016, no âmbito do processo nº 201108590 de Recredenciamento EaD. O relatório de nº 116884 assinala o atendimento a todos os requisitos legais pela IES, tendo resultado em Conceito Final 4. A visita de avaliação ocorreu no endereço Rua Marechal Deodoro, 211/263 Centro – Niterói – RJ, onde funcionam os cursos EaD da IES.

Tendo em vista tratar-se de processo de recredenciamento de universidade, faz-se necessário observar, nos termos do § 5º, Art. 3º, da IN nº 1/2018, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017. Adicional e prioritariamente, serão observadas as disposições do Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, referentes aos requisitos para recredenciamento de IES privada como universidade.

Requisito	Sim	Não
<i>Um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações. (Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010 e Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017)</i> <i>Justificativa: conforme o relatório de avaliação, dos 577 docentes registrados no e-MEC, 105 (18,20%) são doutores, 246 (42,63%) são mestres e 226 (39,17%) são especialistas. A resposta à diligência de 05/02/2019 atualiza essas informações: de um total de 540 professores, 130 (24,07%) são doutores, 255 (47,22%) são mestres e 155 (28,7) são especialistas.</i>	x	
<i>Um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006 (revogado). (Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010 e Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017)</i> <i>Justificativa: conforme o relatório de avaliação, dos 577 docentes registrados no e-MEC, 268 (46,45%) são de regime de trabalho horista, 106 (18,37%) são regime parcial e 203 (35,18%) são de regime integral. A resposta à diligência de 05/02/2019 atualiza essas informações: de um total de 540 professores, 182 (33,7%) são contratados em regime integral.</i>	x	
<i>Ter obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004. (Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017)</i> <i>Justificativa: embora no processo em análise a IES tenha obtido conceito 3 na avaliação in loco, em sua última avaliação institucional pelo INEP, no âmbito do processo nº 201108590 de Recredenciamento EaD, a IES obteve conceito 4.</i>	x	
<i>Conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP. (Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010)</i> <i>Justificativa: a IES possui IGC 3 (2017).</i>	x	
<i>Oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular. (Art. 8º da Resolução CNE/CES nº</i>	x	

3/2010 e Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017) <i>Justificativa: a resposta à diligência de 05/02/2019 informa um total de 69 cursos de graduação ofertados pela IES em suas diferentes unidades. Desses, 58 (84%) possuem ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.</i>		
<i>Possuir programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. (Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017)</i> <i>Justificativa: o relatório de avaliação informa a existência de diversas atividades de extensão que a IES realiza, em diversas áreas de estudo.</i>	x	
<i>Possuir programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. (Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017)</i> <i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que IES implantou o Programa de Iniciação Científica (PIC), através do qual apoia projetos e publicações científicas.</i>	x	
<i>Oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). (Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010 e Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017)</i> <i>Justificativa: a Plataforma Sucupira da CAPES informa a oferta pela UNIVERSO de três cursos de mestrado acadêmico (CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA, HISTÓRIA e PSICOLOGIA), um curso de mestrado profissional (TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL) e dois cursos de doutorado (HISTÓRIA e PSICOLOGIA). Consulta à Plataforma em 20/03/2019.</i>	x	
<i>Compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade. (Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010)</i> <i>Justificativa: os documentos em questão foram analisados na fase de despacho saneador do presente processo.</i>	x	
<i>Não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que penalizou a IES. (Art. 17 do Decreto nº 9.235/2017).</i> <i>Justificativa: não foram localizados no sistema e-MEC registros de penalidades aplicadas à IES nos últimos dois anos.</i>	x	

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO. Em observância ao disposto no Termo de Conciliação nos autos da Ação Rescisória nº 2011.02.01.024520-0, tal credenciamento deverá restringir-se às atividades da UNIVERSO no estado do Rio de Janeiro, de modo a desvinculá-la das unidades atuantes em outros estados da Federação.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, situada à Rua Lambari, 10 – Trindade – São Gonçalo/RJ, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O Quadro de conceitos exarados pela comissão de avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mostrado abaixo, apresenta um panorama acadêmico preocupante.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Das 10 (dez) dimensões avaliadas pelo Inep, sete obtiveram conceito 3 (três); duas, conceito 2 (dois) e apenas uma dimensão obteve o conceito 4 (quatro). O Conceito Institucional (CI) é 3 (três), ou seja, a IES está no limite inferior aceitável pelas normas vigentes.

Sugiro que a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) faça um processo avaliativo para diagnosticar os problemas que levaram a comissão avaliadora a emitir conceitos medianos.

A SERES verificou cuidadosamente todos os requisitos necessários para o Recredenciamento da IES e encaminhou favoravelmente ao pedido da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

Com base nos resultados da avaliação realizada pelo Inep e no encaminhamento favorável da SERES, emito aqui meu voto favorável ao Recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de abril de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente